



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2313/2010

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Iúna, relativo ao exercício de 2011, será elaborado e executado segundo as Diretrizes Gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Iúna e do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, compreendendo:

- I - as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV - as Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- VIII - as Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2011 estão estabelecidas no Anexo I de Metas e Prioridades, em consonância com o Planejamento da Ação Governamental.

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as Metas Fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública para o exercício de 2011, estão identificadas nos demonstrativos II a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a Despesa por Unidade Orçamentária, segundo a Classificação Funcional-Programática estabelecida pela portaria 42 do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999, especificando para cada Projeto, Atividade e Operação Especial os Grupos de Despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da Ação Governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial, identificará a Função, Subfunção, o Programa de Governo, a Unidade e o Órgão Orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo Único – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecido a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversões Financeiras;
- f) Amortização da Dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. O Orçamento do Município para o exercício de 2011 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no art. 1º, § 1º, art. 4º Inciso I, alínea – a, e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os Estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária, Incentivos Fiscais Autorizados, a Inflação do Período, o Crescimento Econômico, a Ampliação da Base de Cálculo dos Tributos e a sua Evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e as Despesas serão Orçadas a Preços Correntes, estimados para o exercício de 2011.

Art. 12. A Proposta parcial da Câmara Municipal para 2011 será encaminhada até 31 de agosto de 2010, com a descrição de valores e proposta orçamentária, para fins de consolidação ao Projeto de Lei Orçamentária do Município.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2011;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da Despesa serão observadas:

I - Nenhuma Despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidas, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº 101;

III - O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2011 incorporados à proposta orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 15. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das Operações de Crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das Operações de Crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) da Receita oriunda de Impostos e transferências constitucionais, arrecadada durante o exercício de 2011, em ações e serviços públicos de saúde, em respeito à determinação da Emenda Constitucional nº 29 e destinará no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita oriunda de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito o que determina o Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 18. Na Programação de Investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - Novos Projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público e assegurada a contrapartida de Operações de Créditos;

II - As Ações delineadas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A Dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2011, definida no art. 2º, item IV, da Lei Complementar nº 101.

§1º Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares de Dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 22. As modificações a que se refere o artigo anterior também poderão ocorrer até o limite de 05% (cinco por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 22, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficientemente dotadas, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, de conformidade com o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas leis, obedecendo a Lei Orgânica Municipal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Da Contribuição para o plano de Seguridade Social do Servidor, que será utilizada para despesas com encargos de seguro social do servidor;

II – Do Orçamento Fiscal; e

III – Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. Na Execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras e serviços públicos; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 28. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – através de lei específica.

Art. 29. A Execução Orçamentária, direcionada para a efetivação das Metas Fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a Receita Corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 30. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município, após autorização legislativa.

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter Educativo, Assistência Social, e Saúde e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I “f” e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo poder executivo, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito. (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 33. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal), após autorização legislativa.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no Ensino Superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho, após autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a despesas de capital observado o Limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 36. A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37. O Município de Iúna, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária não prevista na Constituição Federal, será ato nulo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá o limite legal estabelecido na Lei Complementar 101.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

horas extras pelos servidores efetivos, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. VETADO

Art. 43. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o parágrafo 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município após a realização do previsto no artigo 44 da Lei n.º. 10.257, de 10 de julho de 2001, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46. Os Créditos Especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2010, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2011, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta das quais os créditos foram abertos.

Art. 47. Para fins do disposto no parágrafo 3º do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (30/08/2010).

JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2011

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2011 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovará o Plano Plurianual de 2010-2013 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, §2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de Metas Fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A Projeção da Receita para o exercício financeiro de 2011, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2011-2013 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das Receitas e Despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2011-2013 a variação será positiva, indicando com isso, que a dívida do município sofreu um acréscimo devido ao parcelamento da dívida.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2011-2013 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do Município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- a) Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- b) Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- c) Implantação do Programa de modernização Tributária através de recursos do BNDES;
- d) Cobrança da Dívida Ativa.
- e) Atualização da Legislação Tributária Municipal.
- f) Incentivo ao produtor rural através do NAC, em relação à expedição da nota fiscal de seus produtos artesanais ou extraídos da exploração da terra, por conseqüente assistência do referido órgão para a produção e venda do produzido pelo produtor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do ano 2009, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IUNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%
	Corrente	Constante	PIB	Corrente	Constante	PIB	Corrente	Constante	PIB
	(a)		(a / PIB) x 100	(b)		(b / PIB) x 100	(c)		(c / PIB) x 100
Receita Total	38.000.000,00	36.398.467,43	0,056	39.500.000,00	36.265.148,73	0,055	41.000.000,00	31.926.356,84	0,055
Receitas Primárias (I)	33.000.000,00	31.609.195,40	0,048	34.300.000,00	31.491.002,57	0,048	35.700.000,00	27.723.393,41	0,048
Despesa Total	38.000.000,00	36.398.467,43	0,056	39.500.000,00	36.265.148,73	0,055	41.000.000,00	31.926.356,84	0,055
Despesas Primária (II)	32.800.000,00	31.417.624,52	0,048	34.000.000,00	31.215.571,06	0,048	35.300.000,00	27.480.914,75	0,048
Resultado Primário (I – II)	200.000,00	191.570,88	0,000	300.000,00	275.431,51	0,000	400.000,00	242.478,66	0,001
Resultado Nominal	600.000,00	574.712,64	0,001	500.000,00	459.052,52	0,001	350.000,00	404.131,10	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.200.000,00	3.065.134,10	0,005	3.100.000,00	2.846.125,60	0,004	3.000.000,00	2.505.612,82	0,004
Dívida Consolidada Líquida	1.800.000,00	1.724.137,93	0,003	1.700.000,00	1.560.778,55	0,002	1.600.000,00	1.374.045,74	0,002

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
---	------	------	-------	------	------	-------	------	------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico;

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	4,13	4,28	4,21
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % annual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,84	1,87	1,88
Inflação Média (% annual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,33	4,29
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	68.352.000.000,00	71.278.000.000,00	74.279.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2001	2012	2013
Valor Corrente/1,0440	Valor Corrente/1,0892	Valor Corrente/1,1359

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda de Iúna/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.000.000,00	0,056	31.549.437,19	0,056	-6.450.562,81	-16,98
Receita Primária (I)	33.000.000,00	0,045	31.273.702,81	0,045	-1.726.297,19	-5,23
Despesa Total	38.000.000,00	0,056	32.751.267,16	0,056	-5.248.732,84	-13,81
Despesa Primária (II)	32.500.000,00	0,046	31.196.047,01	0,046	-1.303.952,99	-4,01
Resultado Primário (I–II)	500.000,00	0,000	722.873,37	0,000	222.873,37	44,57
Resultado Nominal	950.000,00	0,000	-1.561.934,86	0,000	-2.511.934,86	-264,41
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	0,008	2.801.849,83	0,008	-1.198.150,17	-29,95
Dívida Consolidada Líquida	2.800.000,00	0,006	941.916,39	0,006	-1.858.083,61	-66,36

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda de Iúna/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	30.000.000,00	38.000.000,00	26,667	38.000.000,00	0,000	38.000.000,00	0,000	39.500.000,00	3,947	41.000.000,00	3,797
Receitas Primária (I)	27.500.000,00	31.000.000,00	12,727	33.000.000,00	6,452	33.000.000,00	0,000	34.300.000,00	3,939	35.700.000,00	4,082
Despesa Total	30.000.000,00	38.000.000,00	26,667	38.000.000,00	0,000	38.000.000,00	0,000	39.500.000,00	3,947	41.000.000,00	3,797
Despesas Primária (II)	27.200.000,00	30.500.000,00	12,132	32.500.000,00	6,557	32.800.000,00	0,923	34.000.000,00	3,659	35.300.000,00	3,824
Resultado Primário (I – II)	300.000,00	500.000,00	66,667	500.000,00	0,000	200.000,00	-60,000	300.000,00	50,000	400.000,00	33,333
Resultado Nominal	-300.000,00	450.000,00	-250,000	950.000,00	111,111	600.000,00	-36,842	500.000,00	16,667	350.000,00	-30,000
Dívida Pública Consolidada	4.800.000,00	4.000.000,00	-16,667	4.000.000,00	0,000	3.200.000,00	-20,000	3.100.000,00	-3,125	3.000.000,00	-3,226
Dívida Consolidada Líquida	2.900.000,00	2.400.000,00	-17,241	2.800.000,00	16,667	1.800.000,00	-35,714	1.700.000,00	-5,556	1.600.000,00	-5,882

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	32.616.000,00	39.637.800,00	21,529	38.000.000,00	-4,132	39.672.000,00	4,400	43.023.400,00	8,448	46.571.900,00	8,248



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Receitas Primária (I)	29.898.000,00	32.336.100,00	8,155	33.000.000,00	2,053	34.452.000,00	4,400	37.359.560,00	8,439	40.551.630,00	8,544
Despesa Total	32.616.000,00	39.637.800,00	21,529	38.000.000,00	-4,132	39.672.000,00	4,400	43.023.400,00	8,448	46.571.900,00	8,248
Despesas Primária (II)	29.571.840,00	31.814.550,00	7,584	32.500.000,00	2,155	34.243.200,00	5,364	37.032.800,00	8,146	40.097.270,00	8,275
Resultado Primário (I – II)	326.160,00	521.550,00	59,906	500.000,00	-4,132	208.800,00	-58,240	326.760,00	56,494	454.360,00	39,050
Resultado Nominal	-326.160,00	469.395,00	-243,916	950.000,00	102,388	626.400,00	-34,063	544.600,00	13,059	397.565,00	-26,999
Dívida Pública Consolidada	5.218.560,00	4.172.400,00	-20,047	4.000.000,00	-4,132	3.340.800,00	-16,480	3.376.520,00	1,069	3.407.700,00	0,923
Dívida Consolidada Líquida	3.152.880,00	2.503.440,00	-20,598	2.800.000,00	11,846	1.879.200,00	-32,886	1.851.640,00	-1,467	1.817.440,00	-1,847

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Índices	5,90	4,23	4,31	4,40	4,33	4,29
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0872	1,0431	1,0000	1,0440	1,0892	1,1359

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria da Fazenda de Iúna/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital-ARL	14.284.214,55	100,00	11.938.334,45	100,00	9.035.639,02	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.284.214,55	100,00	11.938.334,45	100,00	9.035.639,02	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Iúna)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL	1.259,86	6.613,15	94.195,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.259,86	6.613,15	94.195,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	82.400,00
Alienação de Bens Imóveis	1.259,86	6.613,15	11.795,00
TOTAL (I)	0,00	6.613,15	94.195,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO RECURSOS - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.259,86	6.613,15	94.195,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.259,86	6.613,15	94.195,00
Investimentos	1.259,86	6.613,15	94.195,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES-REGIMES DEPREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	1.259,86	6.613,15	94.195,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Iúna)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IUNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011

Demonstrativo VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)-Dedução da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Iúna/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2011

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI- DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + C
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
NADA A DELCARAR	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Iúna/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Iúna, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda de Iúna/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IUNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	360.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	360.000,00
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	210.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	210.000,00
TOTAL	570.000,00	TOTAL	570.000,00

FONTE:

Nota Explicativa:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.